



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

PROCESSO: 2780/2020 @ – TCE/RO.
CATEGORIA: Ato de Pessoal.
SUBCATEGORIA: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário.
ASSUNTO: Análise da Legalidade do Ato de Admissão – Concurso Público n. 001/2019/PMMN/RO.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.
INTERESSADOS: Deliane Matias da Silva Alves e outros.
RESPONSÁVEL: Evandro Marques da Silva – Prefeito Municipal.
CPF n. 595.965.622-15.
RELATOR: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.
SESSÃO: 5ª – Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara, de 19 a 23 de abril de 2021.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ATO DE PESSOAL. SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. ARTIGO 37, INCISO I, II, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ADMISSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL N. 01/2019/PMMN/RO. LEGALIDADE DA ADMISSÃO. APTO PARA REGISTRO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, para provimento de cargo público do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2547, de 18 de setembro de 2019 (ID=951537), com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2623, de 7 de janeiro de 2020 (ID=951537).

2. A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em análise exordial (ID=953557), concluiu que o ato admissional dos servidores elencados no anexo I estão de acordo com as disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e analisando os atos admissionais da servidora **Raiane Legoza Bozi** elencada no anexo II, observou-se impropriedades quanto a ausência dos documentos declaração de não acumulação de cargos públicos e a cópia do termo de posse, IN 13/TCER – 2004.

3. Convergingo com o entendimento da Unidade Técnica, este Relator proferiu a Decisão n. 0105/2020-GCSOPD (ID=978077), na qual determinou ao Gestor do Município de Monte Negro/RO que enviasse para este Tribunal, no prazo de 30 dias, contados da ciência do teor desta Decisão, adote as seguintes providências:

- a) apresente manifestação sobre as irregularidades detectadas na admissão de Raiane Legoza Bozi, inscrita no CPF n. 033.581.532-40, tendo em vista que se trata de ausência de cópia do termo de posse e declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal;
- b) notifique a servidora Raiane Legoza Bozi, inscrita no CPF n. 033.581.532-40, que apresente justificativas acerca da ausência de cópia do termo de posse e de declaração de não acumulação legal de cargos públicos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

ou que apresente documentos hábeis a comprovar o saneamento da irregularidade.

4. Posteriormente, em resposta, por meio do Ofício n. 03/CGM/PMMN/2021 (ID=984890), o jurisdicionado encaminhou documentação solicitada.
5. Em análise, o Corpo Técnico (ID=997180) concluiu que o jurisdicionado logrou êxito no cumprimento das determinações contidas no referido acórdão, tornando o ato apto a ser registrado.
6. Ausente manifestação escrita do Ministério Público de Contas (MPC), em conformidade com artigo 1º, alínea c, do Provimento n. 001/2011-MPC, e artigo 80, II, da LOTCRO.
7. É o necessário relato.

PROPOSTA DE DECISÃO

8. A análise do ato de admissão pela Corte de Contas encontra fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal. O procedimento encontra-se substanciado com documentos suficientes para análise do mérito, conforme IN n. 13/TCER-2004.
9. Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal decorrente de aprovação em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2547, de 18 de setembro de 2019, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2623, de 7 de janeiro de 2020.
10. Após diligências realizadas, a documentação referente a servidora **Raiane Legoza Bozi** elencada no anexo II se encontra regular e satisfatória, corroborando a Declaração de não acumulação de cargo público e Declaração do termo de Posse (ID=984890), vislumbra-se que a servidora ocupante do cargo de psicóloga, foi empossada no cargo em que foi convocada, bem como não acumula cargos públicos, conforme restou demonstrado.
11. Dessa forma, considerando satisfeitas as formalidades legais quanto ao provimento e investidura dos servidores, entendo que deva ser concedido registro do ato admissional de que trata o processo em análise.

DISPOSITIVO

12. Por todo o exposto, alinhando-me ao entendimento do Corpo Técnico, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando não ter restado prova contestável do atendimento dos requisitos pela interessada, proponho ao colendo colegiado a seguinte **Proposta de Decisão**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

I – considerar legal o ato de admissão dos servidores, para provimento de cargo público do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2547, de 18 de setembro de 2019, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2623, de 7 de janeiro de 2020;

PROC	NOME	CPF	CARGO	CARGO A HORÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	POSSE
2780/20	Anamir de Paula da Silva	853.460.802-44	Coveiro	40h	1º	3.8.2020
2780/20	Hiago da Cunha Silva	041.312.042-23	Agente de Vigilância/Vigia	40h	2º	14.8.2020
2780/20	Zenilda Moreira do Carmo	899.700.982-68	Agente de Limpeza e Conservação (Zeladora)	40h	3º	3.8.2020
2780/20	Deliane Matias da Silva Alves	048.564.833-40	Enfermeira	40h	4º	3.8.2020
2780/20	Maria Eli Rodrigues do Santos Mota	616.593.046-87	Agente Comunitária de Saúde	40h	4º	3.8.2020
2780/20	Raiane Legora Bozi	033.581.532-40	Psicóloga	40h	3º	3.8.2020

II – determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea a, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III – dar ciência, nos termos da lei, ao gestor da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, ficando registrado que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);

IV – arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Sala das Sessões – 1ª Câmara, 23 de abril de 2021.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro Substituto
Relator